



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CBH-BS nº 303/2016

de 11 de fevereiro de 2016.

Aprova alteração do Parágrafo 1º, Artigo 12, do Estatuto do CBH-BS.

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista criado pela Lei Estadual nº 9.034 de 27/12/94, com fundamento no Artigo 19 e seguintes do Estatuto, no uso de suas atribuições legais, em sua Primeira Reunião Ordinária de 11/02/2016, considerando:

-a Deliberação CRH nº 02 de 25 de novembro de 93, alterada pelas Deliberações do CRH nos 13/97 e 16/98, em seu Inciso II, Artigo 3º, determina que: "para os representantes do segmento Sociedade Civil, por decisão desse segmento em cada Comitê, os mandatos poderão encerrar-se no dia 31 de março dos anos pares ou dos anos ímpares";

- a coincidência dos mandatos dos três segmentos do CBH-BS, para organização de seus representantes no Plenário, Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, facilitando inclusive a participação da Sociedade Civil na coordenação dos trabalhos nas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, atualmente prejudicada pela descontinuidade dos respectivos mandatos;

- a Deliberação CBH-BS Nº 09/98, de 16/07/98 - Deu nova redação ao Estatuto do CBH-BS;

- consultados os representantes da Sociedade Civil do plenário do CBH-BS que, reunidos em 03 de dezembro de 2015, não se opuseram quanto à alteração por Deliberação na forma do Estatuto do CBH-BS;

Delibera:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 12

Parágrafo 1º - A duração dos mandatos dos integrantes do CBH-BS, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

Art. 2º - Acresce-se às Disposições Transitórias o seguinte art. 3º:

Art. 3º - Os mandatos dos atuais representantes das Entidades da Sociedade Civil, integrantes do CBH-BS, encerram-se em 31 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação pelo CBH-BS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Antonieta de Brito
Presidente

Celso Garagnani
Vice-presidente

Maria Wanda Iorio
Secretária Executiva